



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 676  
DE 05 DE ABRIL DE 2024.

***“Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de função junto ao “Programa Saúde em Rede” no âmbito da política municipal de saúde e dá outras providências”.*”**

O Povo do Município de Oratórios, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e autorizado ao Poder Executivo Municipal à concessão de gratificação por função aos servidores públicos municipais em exercício no “Programa Saúde em Rede” no âmbito da Política Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** O “Programa Saúde em Rede” instituído pela Resolução da SES/MG nº 8.369 de 19 de outubro de 2022, tem natureza temporária e excepcional, com o objetivo principal de promover a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) em Minas Gerais, por meio da organização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada (AAE) na linha de cuidado prioritário materno infantil e cuidado à hipertensão arterial sistêmica/diabetes Mellitus, de forma integrada e orientada, para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

**Art. 2º** - São objetivos do “Programa Saúde em Rede”:

- I) Organizar as redes de atenção à saúde;
- II) Propor, mediante a organização, a reorganização dos processos de trabalho da atenção primária e atenção ambulatorial especializada com a utilização de novas tecnologias e instrumentos de gestão, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

- III) Promover um melhor serviço para a sociedade gerando maior valor ao usuário.

**Art. 3º** - A implementação das gratificações constantes na presente Lei será de acordo com a capacidade financeira e existência de previsão orçamentária, nos moldes da adesão e incentivo financeiro de custeio do Ministério da Saúde, devendo ocorrer a sua cessação de forma imediata ante o término da política pública federal e estadual ou indisponibilidade financeira do incentivo financeiro remetido.

**Art. 4º** - Os servidores que exercem a função disposta na presente Lei, receberá, mensalmente, gratificação por função, arbitrada pela Deliberação nº 3953 da SUBPASSREDE no valor de um salário-mínimo por mês, por um período de 36 (trinta e seis) meses, correspondente ao período de execução do programa.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 05 de abril de 2024.

**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**